

LEI Nº 891

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 93 e 76 da Lei Orgânica dos Municípios PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - A Tabela I e o Demonstrativo, anexos a Lei 801/88, passam a vigorar com os seguintes valores :

P1	Salário Mínimo
P2	Ncz\$ 320,00
P3	Ncz\$ 340,00
P4	Ncz\$ 380,00
P5	Ncz\$ 425,00
Orientador Educacional	Ncz\$ 650,00
Administrador Escolar	Ncz\$ 650,00

Parágrafo Único - A Tabela referida no caput deste artigo, será acrescida do percentual líquido do aumento concedido aos demais servidores, de acordo com a política salarial do Governo Federal a partir do mês de setembro.

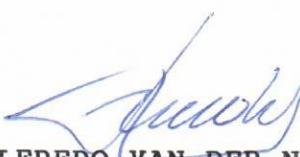
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 20 de novembro de 1989.

PUBLICADO

Bol. Of. m. Irati
em 22/11/89

Divisão de Expediente


ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito